



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.401 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 3.111, de 03 de agosto de 2023, que institui o Programa Energia Sustentável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.111, de 03 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

I – (...)

II – ser proprietário do bem imóvel da unidade consumidora em que pretenda a instalação do sistema de geração de energia, comprovando por intermédio de Matrícula atualizada do imóvel, emitida no máximo há 60 (sessenta dias) ou Escritura Pública:

a) sendo o beneficiário proprietário de mais de um imóvel, deverá optar pelo recebimento do benefício em apenas um deles, apresentando a documentação pertinente à respectiva unidade consumidora, vedada a concessão em duplicidade pelo mesmo núcleo familiar.

III – (...)



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

IV – não ter sido beneficiado com programa municipal de fomento para instalação de energia fotovoltaica, na qualidade de pessoa física”.

“Art. 5º A classificação dos interessados para concessão do fomento observará os seguintes critérios de prioridade, nesta ordem:

I – Famílias que possuam, residindo no mesmo domicílio, pessoas idosas e acamadas/com necessidade de cuidados contínuos de saúde, devidamente comprovado mediante apresentação de atestado médico;

II – Inscritos com menor faixa de consumo de energia elétrica.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II, a média será calculada com base nas últimas 12 (doze) faturas mensais, contadas a partir do mês anterior à publicação do edital de inscrição.

§ 2º Na hipótese de apresentação de menos de 12 (doze) faturas, será considerado, para o cálculo da média, o maior valor de consumo dentre as faturas apresentadas.”

“Art. 7º É vedado o recebimento simultâneo do benefício previsto nesta Lei com o programa “Mãos à Obra”, integrante do Programa Renda Santa Helena.

§ 1º Decorrido o período de 2 (dois) anos do recebimento de um dos benefícios citados no caput, a família poderá se inscrever novamente no outro programa, desde que





Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

atendidos os critérios previstos na legislação específica de cada benefício.

§ 2º *A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica no caso de famílias vítimas de sinistros, catástrofes naturais e situações de calamidade, hipótese em que o benefício "Mãos à Obra" poderá ser concedido mediante parecer social".*

"Art. 8º *Para instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, será concedido fomento no valor fixo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), devendo o beneficiário instalar, no mínimo, o seguinte sistema: 6 módulos fotovoltaicos 550W, 01 inversor 3,3KW 1MPP, 01 STRINGBOX com 1 entrada e 1 saída para geração média de no mínimo 300,00 kwh/mês.*

§ 1º *Além do beneficiário do Programa, as Empresas vendedoras e instaladoras dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica, deverão observar as características e quantidades mínimas do sistema de geração de energia fotovoltaica descritas no caput deste artigo.*

§ 2º *A instalação dos sistemas fotovoltaicos somente poderá ser realizada pelas empresas contratadas após a entrega formal da Nota de Empenho ao beneficiário, vedada a instalação antecipada."*

"Art. 9º *Se o beneficiário adquirir o sistema de geração de energia fotovoltaica de empresas estabelecidas há mais de 02 (dois) anos no Município de Santa Helena, além do*





Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

fomento previsto no artigo 8º da presente Lei, terá direito a um acréscimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

FABRICIA BEDENDO
PREFEITA EM EXERCÍCIO